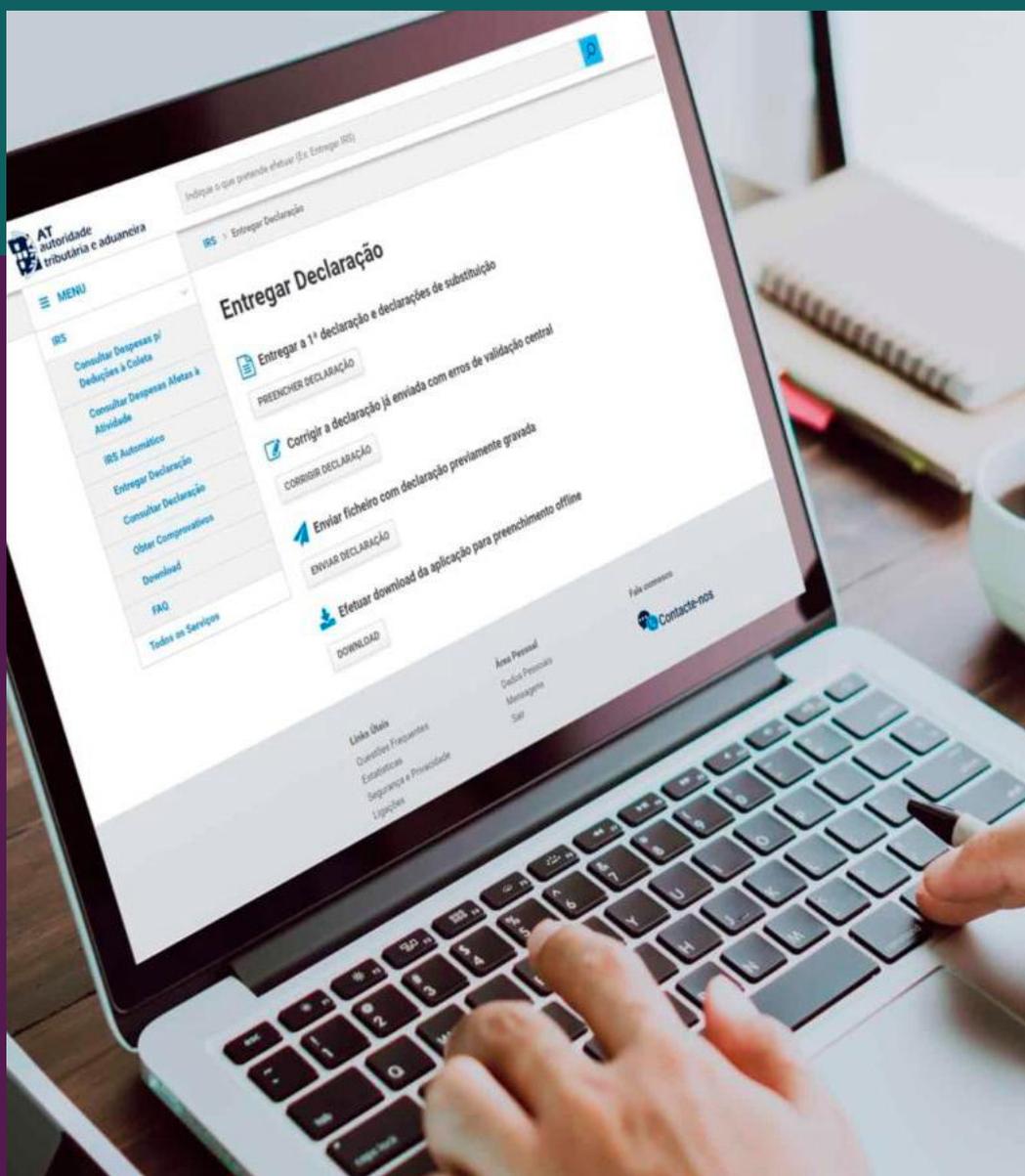


BORJA ON STOCKS

# GUIA FISCAL DO INVESTIDOR EM AÇÕES 2021



# ÍNDICE

1. Introdução .....	3
2. Dividendos.....	6
3. Mais-valias .....	8
3.1. Tributação autónoma .....	10
3.2. Englobamento .....	11
4. Venda de direitos de subscrição de ações.....	12
5. Ações da entidade patronal .....	14
6. Transmissão gratuita de ações.....	15
7. Rendimentos no estrangeiro .....	16
7.1. Onde declarar os rendimentos obtidos no estrangeiro?.....	19
7.2. Como declarar os rendimentos de capitais obtidos no estrangeiro?.....	20
7.3. Como declarar as mais-valias obtidas no estrangeiro?.....	21
7.4. Contas abertas no estrangeiro.....	22
7.5. Como evitar a dupla tributação?.....	23
8. Devo optar pelo Englobamento ou pela Tributação autónoma?.....	24
9. Os coeficientes de desvalorização, aplicam-se às ações?.....	28
10. Posso agrupar as linhas referentes às transações?.....	31
11. A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem conhecimento dos rendimentos obtidos no estrangeiro? .....	32
12. Disclaimer.....	33

# 1. INTRODUÇÃO

Há uns tempos, nos Estados Unidos, uma deputada propôs a criação de um código tributário de apenas três páginas...



... e um sistema de declaração de impostos ultra simplista, contrariamente ao nosso, que, sob o pretexto de instituir uma maior justiça social, contempla uma teia burocrática gigantesca de regras e exceções, com critérios que mudam a cada ano, de difícil aplicação, confundindo até os especialistas da área (contabilistas, fiscalistas, agentes tributários, juízes, etc.).

Apesar deste guia tratar da tributação do investimento em ações das pessoas singulares residentes em Portugal (a tributação das pessoas coletivas, como as empresas, fundações, SGPS's, etc., é outro mundo), importa agora esclarecer o funcionamento geral do sistema de tributação, destacando as fases do imposto.

## FASES DO IMPOSTO:

A aprovação do IRS trouxe uma inovação: a tentativa de adoção de um modelo de imposto único, onde a totalidade dos rendimentos dos contribuintes eram sujeitos a uma única tabela de taxas escalonas em progressividade:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7112	14,50	14,500
De mais de 7112 até 10732	23,00	17,367
De mais de 10732 até 20322	28,50	22,621
De mais de 20322 até 25075	35,00	24,967
De mais de 25075 até 36967	37,00	28,838
De mais de 36967 até 80882	45,00	37,613
Superior a 80882	48,00	-

Mas este modelo de "imposto único" (que de "único" já nada tinha) não se concretizou, uma vez que os contribuintes nunca tiveram a totalidade dos rendimentos sujeitos a um esquema de taxas progressivas - segmentos importantes dos rendimentos de capitais e das mais-valias ficaram sujeitos a taxas fixas, proporcionais, como as taxas liberatórias e as taxas especiais (que constituem uma tributação à parte, normalmente não englobada ao rendimento coletável do IRS... é a chamada "tributação autónoma"):

**DIVIDENDOS**

Taxa liberatória de 28%

Taxa especial de 28%

**MAIS-VALIAS**

## O ESQUEMA VIGENTE EM PORTUGAL É O SEGUINTE:



## 2. DIVIDENDOS

Os dividendos são (teoricamente) partes do lucro distribuídas aos acionistas. Digo “teoricamente” porque, por vezes, as empresas que não têm lucro também distribuem dividendos, esvaziando o seu capital para pagar aos acionistas. Quando estes recebem os dividendos na sua carteira, o imposto de 28% é automaticamente retido (chama-se a isto “retenção na fonte”). Ou seja, o acionista recebe logo o dividendo líquido de imposto, não precisando de o mencionar na declaração de IRS, pois já foi tributado à parte (é o que se chama de “tributação autónoma”). No entanto, o investidor pode optar por declarar os dividendos no seu IRS, englobando-os/juntando-os aos restantes rendimentos das outras categorias do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

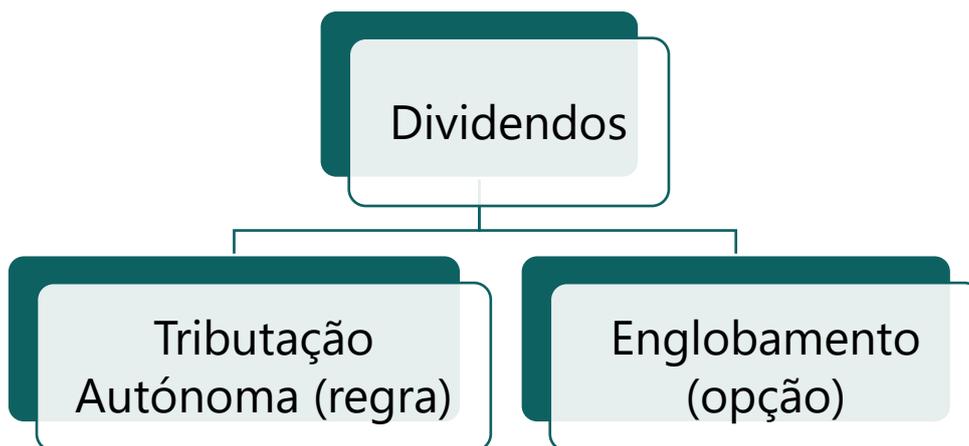
**Artigo 1.º**  
**Base do imposto**

1 - O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais;
- Categoria E - Rendimentos de capitais;
- Categoria F - Rendimentos prediais;
- Categoria G - Incrementos patrimoniais;
- Categoria H - Pensões.

Chama-se a esta operação de “englobamento”, por oposição à “tributação autónoma”.

O contribuinte deverá, então, optar por uma das duas opções:



Mas, quando é que faz sentido optar pelo englobamento? Esta questão é tratada no [capítulo 8](#).

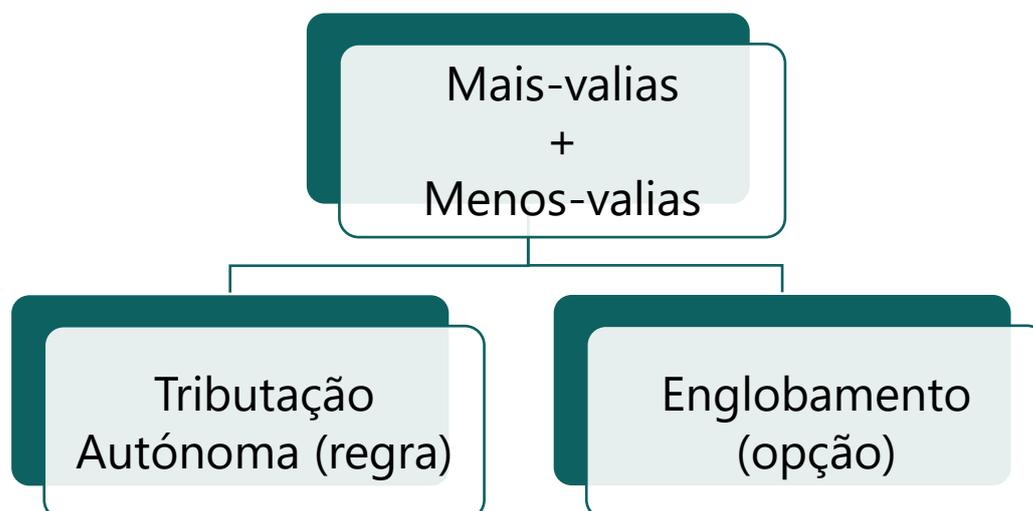
Código do IRS: Artigo 71º/1-a) e 40º/1 e 2

### 3. MAIS-VALIAS

Vendendo a ação por um preço superior ao da compra, o investidor gera um ganho (mais-valia) que terá de declarar ao fisco. Aqui não há lugar a retenção na fonte; ou seja, a corretora não “retém” o imposto a pagar pela mais-valia, como acontece com os dividendos. Por isso é que as taxas têm nomes diferentes:

- “taxa liberatória” (que libera do ato de declaração), no caso dos dividendos, e
- “taxa especial” (diferente das taxas gerais), no caso das mais-valias.

Se o preço da venda for inferior ao da compra, há uma perda (menos-valia) que também deverá ser declarada, juntando-se à soma total dos ganhos e perdas. Tal como nos dividendos, o contribuinte poderá optar por estas duas vias:



Em qualquer caso, deverá ser aplicado o critério do FIFO (*first in - first out*), ou seja, as primeiras ações a serem compradas são as primeiras ações a serem vendidas. Um exemplo:

- Dia 1 compra 100 ações da EDP a 5,00 €
- Dia 2 compra 200 ações da EDP a 5,30 €
- Dia 3 vende 150 ações da EDP a 5,10 €:
  - 1º) 100 ações geraram uma mais-valia de 0,10 € (compradas a 5,00 €)
  - 2º) 50 ações geraram uma menos-valia de 0,20 € (compradas a 5,30 €)

Código do IRS: Artigo 9º e 10º

### 3.1 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

No momento da declaração de imposto, o contribuinte poderá optar pela tributação autónoma à taxa de 28%, identificando as ações vendidas com ganhos e/ou prejuízos, juntamente com as despesas (comissões e outras taxas), no quadro 9 do anexo G, com o código G01:

9 Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

Nº Linha (9001 a ...)	Titular	NIF da entidade emitente	Código da operação	Realização		
				Ano	Mês	Dia
1			G01 - Ações			

+ Adicionar Linha Expandir

Nas colunas “NIF da entidade emitente” e “País da Contraparte”, é necessário indicar os dados da corretora.

Se o saldo final for negativo, não há lugar a imposto (ainda que este tópico se refira às operações nacionais, o saldo final considerado é o de todas as operações da mesma categoria, quer sejam nacionais ou estrangeiras).

## 3.2 ENGLOBAMENTO

Optando pelo englobamento, aplicam-se as taxas dos escalões de acordo com o rendimento coletável. Se houver menos-valias, pode ser vantajoso englobar, pois os prejuízos são deduzidos às mais-valias nos próximos cinco anos. Para isso, deverá indicar essa opção no quadro 15 do anexo G:

**15 Opção Pelo Englobamento** ?

1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 6, 8, 9, 12 e 13, bem como dos rendimentos relativos a imóveis recuperados ou objeto de reabilitação (quadro 4A) e a imóveis rústicos alienados, em 2018, a EGF e a UGF (quadro 4C)?

01  Sim 02  Não

2 - Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu rendimentos do resgate/liquidação de unidades de participação em fundos de investimento ou de participações sociais em sociedades de investimento, preencha os quadros 10 e 11B.

A questão da opção pelo englobamento é tratada no [capítulo 8](#).

## 4. VENDA DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

O direito de subscrição é a faculdade dada aos atuais acionistas de participar num aumento de capital de forma prioritária, ou seja, antes de outros intervenientes. Na maioria dos casos, esses direitos são negociados em Bolsa, permitindo aos acionistas adquirirem um determinado número de ações ao preço anunciado. Os acionistas que não pretendem participar no aumento de capital podem vender esses direitos em Bolsa, devendo declará-los no quadro 9 do anexo G, com o código G03, no caso de ações nacionais...

9 Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

Nº Linha (9001 a ...)	Titular	NIF da entidade emitente	Código da operação	Realização		
				Ano	Mês	Dia
1			G03 - Alienação de obrigações e out.			

+ Adicionar Linha Expandir

... ou no quadro 9.2-A do anexo J, com o código G90, no caso de ações estrangeiras:

9.2 Incrementos Patrimoniais de Opção de Englobamento

A Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

Nº Linha (951 a ...)	País da Fonte	Código	Realização			
			Ano	Mês	Valor	Ano
1		G90 - Alienação...				

+ Adicionar Linha Expandir

Como não houve compra, apenas se declara o valor da venda ("Realização"). Assim, no valor de compra ("Aquisição") deve-se

escrever 0 (zero), mencionando-se também as despesas na coluna indicada (como comissões e outras taxas). Na coluna "Despesas e encargos", apenas podem ser inscritas as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação das partes sociais (as despesas com guarda de títulos não contam).

A opção pelo englobamento (tratada no [capítulo 8](#)) deve ser assinalada no campo 01 do quadro 15:

**15 Opção Pelo Englobamento** ?

1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 6, 8, 9, 12 e 13, bem como dos rendimentos relativos a imóveis recuperados ou objeto de reabilitação (quadro 4A) e a imóveis rústicos alienados, em 2018, a EGF e a UGF (quadro 4C)?

01 Sim  02 Não

2 - Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu rendimentos do resgate/liquidação de unidades de participação em fundos de investimento ou de participações sociais em sociedades de investimento, preencha os quadros 10 e 11B.

Código do IRS: Artigo 10º/1-b)

## 5. AÇÕES DA ENTIDADE PATRONAL

Como forma de remuneração, certas empresas oferecem as suas próprias ações aos colaboradores. Estas formas de pagamento são consideradas rendimento da categoria A e são adicionadas aos restantes rendimentos do ano. Se não constarem da declaração da entidade patronal, deverão ser incluídas pelo contribuinte no quadro 4-A do anexo A, com o código 414:

	NIF da Entidade Pagadora	Código dos Rendimentos	Titular	Rendimentos	Retenções na Fonte	Contribuições	Retenção Sobre
1		414 - Rendimentos do trabalho...					

+ Adicionar Linha

Expandir

O posterior tratamento fiscal dos dividendos e das mais-valias ou menos-valias geradas pela venda desses títulos é igual ao de outras ações adquiridas no mercado.

Código do IRS: Artigo 2º/7

## 6. TRANSMISSÃO GRATUITA DE AÇÕES

Uma das vantagens do investimento em ações é a possibilidade de os títulos serem transmitidos por herança ou doação, contrariamente às pensões de reforma, que expiram (geralmente) após a morte do indivíduo. Estas ações adquiridas a título gratuito não têm de ser mencionadas na declaração de IRS, exceto no momento da venda (como qualquer outra ação). Somente será necessário pagar 10% de imposto de selo, caso não haja direito a isenção. A viúva/o e os filhos têm direito de isenção.

Circunstâncias em que há direito a isenção que constam do Código do Imposto do Selo:

*Capítulo II*  
**Isenções**

*Artigo 6.º*  
**Isenções subjectivas**

São isentos de imposto do selo, quando este constitua seu encargo:

- a) O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações de direito público e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;
- b) As instituições de segurança social;
- c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
- d) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;
- e) O cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas** sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários. ( *al.e*) com redacção da Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro)

Nota: entre outras, destaco a alínea e), que talvez seja a mais comum.

Código do Imposto do Selo: Artigo 1º, 3º/3-a), 6º/e) e 15º/3

## 7. RENDIMENTOS NO ESTRANGEIRO

Agora vai ser a doer! O que confere a qualificação de "Rendimento Obtido no Estrangeiro" (anexo J da declaração de IRS)? A sede do intermediário financeiro (banco ou corretora), a sede da Bolsa ou a sede da empresa?

Por exemplo, a EDP Renováveis é uma empresa com sede fiscal em Espanha, negociada na Bolsa portuguesa, cujas ações podem ser adquiridas na Degiro (que é um intermediário financeiro estrangeiro). As mais-valias e dividendos da EDP Renováveis na Degiro são considerados "Rendimentos Obtidos no Estrangeiro"? E se forem adquiridas na Caixa Geral de Depósitos, no Banco BIG, no Banco BEST, no Banco Carregosa, etc.?

Antes de mais, todos os rendimentos em dinheiro e em espécie ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se obtenham, a moeda e a forma por que sejam auferidos. No caso dos rendimentos recebidos no estrangeiro, podem surgir situações em que os rendimentos são tributados duplamente, lá fora e cá dentro. No entanto, as convenções internacionais para a eliminação da dupla tributação, das quais Portugal participa...

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\_fiscal/convencoes\_evitar\_dupla\_tributacao/Pages/default.aspx

quinta-feira, 15 abril 2021

**AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)

**MENU**

- A AT
- Agenda Fiscal
- Serviços
- Informação Fiscal e Aduaneira
- Apoio ao Contribuinte
- Grandes Contribuintes
- Estatísticas
- Portuguese Tax System
- Cidadania Fiscal

Informação Fiscal > Convenções para evitar a dupla tributação

**Convenções para evitar a dupla tributação**

- Convenções e Quadro Resumo das Convenções
- Formulários para acionar as Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal
- Formulários em português/castelhano (aplicáveis designadamente a ESPANHA)
- Guia Prático do Procedimento Amigável

**Convenção modelo de OCDE**

- OCDE, 2000/2005 – Convenção Modelo Título da Convenção - (Convenção entre o [Estado A] e o [Estado B] em matéria de imposto sobre o rendimento e sobre o património)

... permitem ao contribuinte obter um crédito de imposto correspondente à menor das seguintes importâncias:

**Artigo 81.º**  
**Eliminação da dupla tributação jurídica internacional**

1 - Os titulares de rendimentos das diferentes categorias obtidos no estrangeiro, incluindo os previstos no artigo 72.º, têm direito a um crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, dedutível até ao limite das taxas especiais aplicáveis e, nos casos de englobamento, até à concorrência da parte da coleta proporcional a esses rendimentos líquidos, considerados nos termos do n.º 6 do artigo 22.º, que **corresponde à menor das seguintes importâncias:** (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

**a) Imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro;** (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

**b) Fração da coleta do IRS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, líquidos das deduções específicas previstas neste Código;** (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

Um dos casos mais recorrentes é o da dupla tributação dos dividendos, em relação aos quais as corretoras chegam a reter uma taxa superior aos 28% em vigor no nosso país. Já veremos como resolver este problema.

Mas... e então? O que confere a qualificação de "Rendimentos Obtidos no Estrangeiro" (anexo J da declaração de IRS)?

O critério é simples: é o local onde foi gerado o rendimento (mais-valia, dividendo, etc.). Difícil é perceber onde, de facto, foi gerado o rendimento (principalmente no mundo complexo das transações digitais, das *fintechs*, dos *market makers* electrónicos, das operações *over-the-counter*, etc.); só o intermediário financeiro pode indicar, com certeza, onde foi realizada a operação. Mesmo se tratando de ações nacionais e de corretoras nacionais, o rendimento pode ser gerado no estrangeiro, dependendo do mecanismo usado pela corretora na operação de compra e venda, do local da Bolsa, etc... Em suma, tudo depende de um fator: do local onde é gerado o rendimento. Por isso é que a Autoridade tributária não dá orientações específicas sobre o assunto – elas simplesmente não existem, pois dependem de cada caso. Há certamente exceções, mas em princípio a questão resolve-se deste modo:

Consideram-se "Rendimentos Obtidos no Estrangeiro" (Anexo J do IRS) se:

- O intermediário financeiro (a corretora, por exemplo) não tiver sede em Portugal, quer esteja ou não registado no Banco de Portugal.
- Se a Bolsa onde é negociada a ação for estrangeira, mesmo tendo a corretora sede em Portugal.

Isto são presunções; para se ter a certeza absoluta é necessário obter uma resposta junto do intermediário financeiro acerca do local da geração do rendimento. Lamento, mas não há como simplificar o problema.

Código do IRS: Artigo 1º/2 e 81º/1.

## 7.1 ONDE DECLARAR OS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO?

Como já foi dito, para declarar os rendimentos obtidos fora do território português ou identificar as contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residentes Portugal, é necessário preencher os quadros do anexo J:

**Preencher Declaração**

Anexos ▾ Rosto Anexo J

Gravar Validar Simular Ajudas Imprimir Entregar →

2 Ano dos Rendimentos 2 Ano dos Rendimentos ?

3 Identificação do(s) Sujeito(s)...

4 Rendimentos de Trabalho D...

5 Rendimentos de Pensões (C...

6 Rendimentos Empresariais ...

7 Rendimentos Prediais (Cate...

8 Rendimentos Capitais (Cate...

9 Rendimentos de Incremento...

10 Rendimentos de Anos Anteri...

11 Contas de Depósitos ou de ...

Ano  
01 2020 ▾

Atenção que ao tentar simular o IRS com anexo J, pode surgir esta mensagem: " A simulação não está disponível para rendimentos auferidos no estrangeiro diferentes de pensões". Ou seja, não vai conseguir simular o cálculo de imposto se declarar rendimentos no estrangeiro.

Vamos aprofundar esta questão, dos rendimentos auferidos no estrangeiro, nos próximos capítulos.

## 7.2 COMO DECLARAR OS RENDIMENTOS DE CAPITALS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO?

Neste caso, irei usar o termo “rendimentos” em sentido jurídico-fiscal (tal como os dividendos, os juros sobre capital próprio, *royalties*, etc.), por oposição aos “incrementos patrimoniais” (como as mais-valias). Esses rendimentos devem ser declarados no quadro 8 do anexo J, indicando o código E10 ou E11, respetivamente, caso tenha havido ou não retenção:

Nº Linha (801 a ...)	Código Rendimento	País da Fonte	Rendimento Bruto	Imposto Pago no Estrangeiro			
				No país da fonte	País do Agente Pagador Diretiva da Poupança 2003	Código do País	Imposto retido
1							

Se a corretora já tiver retido o imposto sobre os dividendos, ou se o investidor não quiser englobá-los, não necessita de os indicar na declaração de IRS. No quadro 8-B é necessário indicar se pretende ou não englobar os rendimentos:

**B**

Opta pelo englobamento destes rendimentos?

01  Sim 02  Não

A questão da opção pelo englobamento é tratada no [capítulo 8](#).

Código do IRS: Artigo 22º/5 e 40º-A/4

## 7.3 COMO DECLARAR AS MAIS-VALIAS OBTIDAS NO ESTRANGEIRO?

As mais-valias geradas pela venda de ações no “estrangeiro” devem ser declaradas no quadro 9.2 do anexo J (“incrementos patrimoniais”), sendo o seu englobamento apenas opcional:

9.2 Incrementos Patrimoniais de Opção de Englobamento

A Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

Nº Linha (951 a ...)	País da Fonte	Código	Realização			Ano	
			Ano	Mês	Valor		
1		G01 - Alienação onerosa de ações/na					

+ Adicionar Linha Expandir

A questão da opção pelo englobamento é tratada no [capítulo 8](#).

Código do IRS: Artigo 9º, 10º e 55º

## 7.4 CONTAS ABERTAS NO ESTRANGEIRO

Os investidores podem ter o seu dinheiro ou títulos depositados numa conta bancária ou corretora fora de Portugal. Em relação ao Banco de Portugal, existem dois tipos de contas no estrangeiro: as registadas e as não registadas no Banco de Portugal. As obrigações do contribuinte, nestes dois casos são as seguintes:

- **Contas registadas no Banco de Portugal como instituições financeiras não-residentes:** o contribuinte está obrigado a indicar o IBAN e o BIC na declaração de IRS, nomeadamente no quadro 11 do anexo J.
- **Contas não registadas no Banco de Portugal:** estas não têm de ser declaradas no IRS, exceto se tiverem gerado algum rendimento.

11 Contas de Depósitos ou de Títulos Abertas em Instituição Financeira não Residente em Território Português ou em Sucursal Localizada Fora do Território Português de Instituição Financeira Residente		
	IBAN	BIC
<a href="#">+ Adicionar Linha</a>		

Esta questão é meramente indicativa, não tendo qualquer repercussão no cálculo do imposto.

## 7.5 COMO EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO?

Pode haver casos em que o contribuinte seja obrigado a pagar o imposto sobre os rendimentos em dois países, mas normalmente (na maioria dos casos) as convenções para evitar a dupla tributação corrigem este problema. Um dos casos mais recorrentes é o da dupla tributação dos dividendos, onde os investidores chegam, por vezes, a ficar sem metade do rendimento. As corretoras podem disponibilizar formulários, por e-mail ou na própria plataforma, que permitem aos investidores evitar a dupla tributação. Também se pode ativar a convenção, antes do pagamento do dividendo, no portal das finanças, para se ter direito ao valor do imposto pago em excesso. Caso não tenha conseguido ativar a convenção antes do pagamento do dividendo, é necessário preencher o quadro 8-A do anexo J, com o código E10 para minorar a situação:

8 Rendimentos Capitais (Categoria E)						
A	Nº Linha (801 a ...)	Código Rendimento	País da Fonte	Rendimento Bruto	Imposto Pago no Estrangeiro	
					No país da fonte	País do Agente Pagador Diretiva da Poupança 2003
						Código do País
1		E10 - Dividendos...				

+ Adicionar Linha      Expandir

Atenção que, por vezes, as corretoras estrangeiras cobram taxas de imposto iguais às do seu próprio país, superiores às de Portugal (quem já não foi tributado a 35% na Degiro?). Este não é um caso de dupla tributação. Os investidores deverão estar atentos e pedir à corretora para corrigir a situação (como já indiquei, a taxa em Portugal é de 28%).

## 8. DEVO OPTAR PELO ENGLOBAMENTO OU PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA?

O englobamento e a tributação autónoma são dois métodos (ou duas vias) diferentes de declarar e calcular os rendimentos de capitais (as mais-valias e os dividendos, em particular). Optando por uma ou outra via, o contribuinte poderá pagar mais ou menos imposto:

- Na **tributação autónoma**, o contribuinte paga uma taxa autónoma única: como a “taxa liberatória” de 28% aplicada aos dividendos recebidos, onde o pagamento de imposto é realizado a título definitivo no preciso momento em que os rendimentos são disponibilizados ao investidor, e a “taxa especial” de 28% aplicada às mais-valias no momento da declaração de IRS. Quando os investidores recebem dividendos na sua corretora, o valor atribuído é líquido de imposto (a corretora retém automaticamente os 28% de imposto), e quando indicam na declaração de IRS as mais-valias geradas pela venda de ações, é aplicada uma taxa de 28%. São momentos distintos. Mas, na altura de preencher a declaração de IRS, os investidores podem optar por outro processo - por englobar/juntar esses rendimentos aos rendimentos das restantes categorias.
- O processo de **englobamento** substitui a tributação autónoma – em vez de ser aplicada uma taxa a cada rendimento, junta-se todos os rendimentos para depois aplicar as taxas progressivas de IRS. Os rendimentos de capitais sujeitos a tributações autónomas, como os dividendos e as mais-valias, também podem, de forma alternativa, ser englobados aos restantes rendimentos coletáveis. Ao optar pelo englobamento, terá de juntar todos os rendimentos da mesma categoria. Não é

possível, por exemplo, optar por tributar autonomamente os juros e englobar os dividendos. Além disso, os rendimentos indicados neste guia são de englobamento facultativo, contrariamente a outros (como as mais-valias imobiliárias).

As condicionantes, exceções, isenções, etc., são de fato muitas, tornando o processo muito complexo e burocrático (até para os contabilistas e agentes tributários). Mas vamos tentar simplificar, indo à questão principal: devo ou não optar pelo englobamento?

- Se o investidor obteve um resultado negativo, no saldo final entre as mais-valias e as menos-valias, compensa englobar, podendo reportar o saldo negativo aos rendimentos da categoria G (incrementos patrimoniais, como as mais-valias) pelos próximos 5 anos.

Por exemplo:

I – O investidor teve um saldo negativo de 1.000 € em 2020 e optou pelo englobamento.

II – O investidor teve um saldo positivo de 1.500 € em 2021 e optou pelo englobamento. Logo, o rendimento sujeito a imposto vai ser igual à diferença, ou seja, a 500 €.

- Quando a soma de todo o rendimento coletável é inferior a 10.732 €

Este último caso merece uma explicação mais aprofundada:

Para começar, vejamos quais as taxas de imposto e o mecanismo de aplicação. Olhando para as taxas constantes do artigo 68º do Código

do IRS, verificamos que, a partir dos 10.732 €, a taxa é igual a 28,5%, acima da taxa de 28% da tributação autónoma das mais-valias e dos dividendos:

**Artigo 68.º**  
**Taxas gerais**

1 - As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7112	14,50	14,500
De mais de 7112 até 10732	23,00	17,367
De mais de 10732 até 20322	28,50	22,621
De mais de 20322 até 25075	35,00	24,967
De mais de 25075 até 36967	37,00	28,838
De mais de 36967 até 80882	45,00	37,613
Superior a 80882	48,00	-

*(Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)*

O quadro anterior indica duas taxas: a normal e a média, que são utilizadas em função dos vários métodos de cálculo. Vou apenas destacar um dos métodos para demonstrar o mecanismo da aplicação das taxas, para que se perceba porque acima de 10.732 € não compensa englobar:

Suponhamos que o contribuinte obteve um rendimento coletável, resultante de todas as categorias, igual a 11.732 €. À primeira parcela aplica-se a taxa média correspondente ao 2º escalão e à segunda parcela a taxa normal respeitante ao 3º escalão (11.732 € = 10.732 € + 1.000 €):

- Primeira parcela:  $10.732 \text{ €} \times 17,367\% = 1.863,83 \text{ €}$
- Segunda parcela:  $1.000 \text{ €} \times 28,5\% = 285 \text{ €}$
- Colecta:  $1.863,83 \text{ €} + 285 \text{ €} = 2.148,83 \text{ €}$

Suponhamos que estes 1.000 € correspondem à mais-valia gerada pela venda das ações. Se fosse aplicada a tributação autónoma, o contribuinte teria poupado 5 €:

- Tributação autónoma:  $1.000 \times 28\% = 280 \text{ €}$ .
- Poupança:  $285 \text{ €} - 280 \text{ €} = 5 \text{ €}$

No entanto, há mais uma situação em que compensa englobar, mesmo nos escalões mais altos: no caso dos dividendos das empresas nacionais (com sede ou direção no nosso país) - a taxa de imposto incide apenas sobre 50% dos dividendos recebidos, se optar pelo englobamento. Neste caso, o contribuinte deverá indicar apenas metade dos dividendos obtidos no quadro 4B do anexo E, usando o código E10:

Opção Pelo Englobamento

1. Opta pelo englobamento dos rendimentos inscritos no quadro 4A?

01  Sim 02  Não

2. Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 01) e no ano a que a declaração respeita auferiu igualmente rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS, preencha o quadro 4B.

3. Se no ano a que a declaração respeita apenas auferiu rendimentos sujeitos às taxas liberatórias do art.º 71.º do CIRS e pretende optar pelo seu englobamento, preencha o quadro 4B.

**B** Rendimentos Sujeitos a Taxas Liberatórias (art.º 71.º do CIRS)

Nº Linha (451 a ...)	NIF da Entidade Devedora, Registradora ou Depositária	Código dos Rendimentos	Titular	Rendimentos	Retenções na Fonte
1		E10 - Rendimentos de lucros, reserv...			

+ Adicionar Linha

Nas empresas estrangeiras, a taxa é aplicada à totalidade dos dividendos, pelo que já não usufrui desta isenção parcial de imposto. Não se esqueça que, se optar por não englobar, não terá de declarar os dividendos recebidos.

Código de IRS: Artigo 22º

## 9. OS COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO, APLICAM-SE ÀS AÇÕES?

A inflação é comparável a um imposto oculto que corrói a rentabilidade dos investidores. Por vezes, estes têm a ilusão de terem obtido uma mais-valia, quando em termos reais tiveram uma menos-valia. Um exemplo:

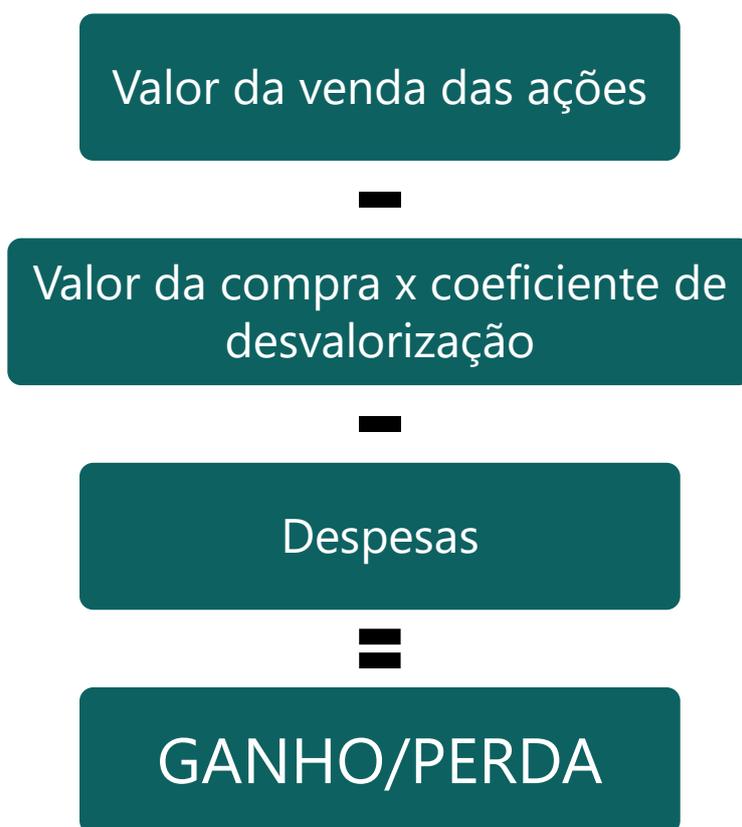
Um investidor compra uma ação por \$100 e vende por \$101, passado um ano. Mas durante esse ano, a moeda desvalorizou 3%. Ou seja, por força da inflação, o que valia \$100 passou a valer \$103. Na realidade, esse investidor não obteve uma mais-valia de \$1, mas uma menos-valia de \$2 (\$103 menos \$101).

Todos os anos, o Governo publica uma Portaria (a deste ano é a Portaria N<sup>o</sup>220/2020 de 21 de Setembro) com os coeficientes de desvalorização monetária, de acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE):

ANEXO	
Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS	
Anos	Coefficientes
Até 1903 .....	4 789,00
1904 a 1910 .....	4 458,00
1911 a 1914 .....	4 275,72
1915 .....	3 804,08
1916 .....	3 113,66
1917 .....	2 485,63
1918 .....	1 773,42
1919 .....	1 359,13
1920 .....	898,05
1921 .....	585,95
1922 .....	433,94
1923 .....	265,56

Quando, entre a data de aquisição e de alienação das ações, tiverem decorrido mais de 24 meses, é considerado automaticamente na liquidação o coeficiente de correção monetária ao valor de aquisição, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código do IRS.

O cálculo é efetuado desta forma:



Vejamos um exemplo prático: suponhamos que um investidor vendeu por 200 € uma ação que comprou em 1990 por 100 € (considerando a conversão de 200,48 escudos em 1 euro), já deduzidas as despesas. Em termos nominais, o investidor ganhou 100 €. Mas aplicando o coeficiente de desvalorização de 2,30...

1990 .....	2,30
1991 .....	2,03
1992 .....	1,87
1993 .....	1,73
1994 .....	1,65
1995 .....	1,58
1996 .....	1,54
1997 .....	1,52
1998 .....	1,47
1999 .....	1,45
2000 .....	1,42
2001 .....	1,33
2002 .....	1,28
2003 .....	1,24
2004 .....	1,22
2005 .....	1,20
2006 .....	1,16
2007 .....	1,14
2008 .....	1,10
2009 .....	1,12
2010 .....	1,10
2011 .....	1,06
2012 a 2015 .....	1,03
2016 .....	1,02
2017 .....	1,01
2018 .....	1,00
2019 .....	1,00

... obtemos o seguinte resultado – uma menos-valia (prejuízo) de 30 €:

- Resultado = valor da venda (200 €, líquido de despesas)
- - valor da compra x coeficiente de desvalorização (100 € x 2,3 = 230 €)
- = 200 € - 230 € = -30 €

Relembro que este processo é automático; o cálculo é realizado pelo sistema, não pelo contribuinte.

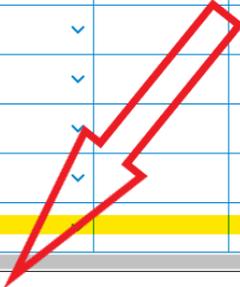
Há certos benefícios associados à compra de imóveis (como as isenções do pagamento de impostos sobre as mais-valias a partir dos 65 anos, os casos de reinvestimento, etc.) que não se aplicam à realidade das ações (infelizmente... não temos em Portugal uma forte cultura de investimento).

## 10. POSSO AGRUPAR AS LINHAS REFERENTES ÀS TRANSAÇÕES?

Esta é uma das dúvidas mais recorrentes: será que posso juntar todas as transações na mesma linha da declaração de imposto, para não ter o trabalho de as escrever individualmente, uma a uma?

Para começar, há uma limitação física do sistema. À data da realização deste texto, a plataforma das finanças não permitia adicionar mais do que 100 linhas:

	Nº Linha (901 a ...)	País da Fonte	Realização			Aquisição		
			Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor
	91	▼						
	92	▼						
	93	▼						
	94	▼						
	95	▼						
	96	▼						
	97	▼						
	98	▼						
	99	▼						
	100							





Assim, como é que os *daytraders* e os *scalpers* que fazem centenas e até milhares de transações por ano conseguem declarar as suas operações? Desde que os dados das transações sejam os mesmos (como o país onde é realizada a mais-valia, o país da contraparte ou o NIF da entidade emitente), pode-se agrupar, somando os valores de aquisição e realização e indicando-os na mesma linha.

# 11. A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) TEM CONHECIMENTO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO?

Sim!

Cuidado a quem tenta fugir aos impostos: no âmbito da cooperação internacional no domínio da fiscalidade têm vindo a ser implementados mecanismos de troca automática de informação fiscal.

As autoridades fiscais dos mais variados países do mundo comunicam à AT as informações disponíveis relativas aos rendimentos obtidos nesse país por pessoas singulares ou coletivas que detenham o estatuto de residentes em Portugal no ano a que respeitam os rendimentos.

De igual modo, também a AT comunica aos respetivos países da residência os rendimentos obtidos em Portugal por pessoas que são consideradas como não residentes para efeitos fiscais no nosso país.

## 12. DISCLAIMER

O Guia Fiscal do Investidor em Ações 2021 oferece uma visão geral de apoio aos investidores em ações, mas os conteúdos nele apresentados são de natureza meramente informativa, e não consideram a situação particular do contribuinte, quer seja pessoa individual ou coletiva. O Borja on Stocks realiza todos os esforços no sentido de manter toda a informação atualizada e fidedigna, conforme a legislação portuguesa, mas não se responsabiliza por quaisquer danos causados por erros ou omissões presentes neste texto.

Este guia não dispensa a consulta da Lei e a orientação do seu contabilista.